

## Comparação vocal a partir de gravação de outro caso é ilegal

A concordância do réu quanto à gravação de interrogatório não configura autorização para que seu padrão vocal seja utilizado na elaboração de exame pericial em processo diferente mediante comparação.

Reprodução



Gravação de interrogatório de outro caso foi comparada com áudios do novo processo  
Reprodução

Dessa forma, a 8ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais reconheceu a ilegalidade das provas obtidas a partir de um laudo pericial de comparação de vozes e absolveu um réu da acusação de tráfico de drogas.

O homem foi preso em flagrante em uma propriedade rural, junto a outros dois envolvidos que escoltavam 2,5 toneladas de maconha a bordo de um carro. Mais tarde, ele foi condenado pela 3ª Vara Criminal de Uberaba (MG) a nove anos e quatro meses de prisão em regime fechado e pagamento de 933 dias-multa.

A defesa alegou que a perícia de comparação de vozes e todas as provas decorrentes dela eram ilícitas. Isso porque foram usadas declarações gravadas em outro inquérito policial, sobre fatos distintos.

O réu prestou depoimento três meses antes da perícia. A comparação entre a gravação e áudios enviados a outro homem preso em flagrante demonstrou que se tratava da mesma voz.

O desembargador Henrique Abi-Ackel Torres, relator do caso no TJ-MG, observou que, à época do depoimento, o delegado da Polícia Civil não informou que a gravação poderia ser usada como prova em outra investigação.

Conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, é ilegal qualquer prova produzida com participação do acusado de forma inconsciente e que possa ser usada contra o próprio indivíduo.

Isso ocorre porque a Constituição garante ao réu o direito de não produzir prova contra si mesmo. Ou seja, ninguém é obrigado a fornecer, ainda que involuntariamente, qualquer tipo de informação que



possa causar a autoincriminação.

O colegiado também anulou todas as provas obtidas a partir do cumprimento da busca e apreensão, já que a diligência se baseou no laudo pericial ilícito. O mesmo vale para a prisão preventiva e o sequestro cautelar de bens.

Assim, restaram apenas as denúncias anônimas e a localização de um terminal de telefonia celular que sequer estava registrado no nome do réu. Tais elementos não comprovariam seu envolvimento no crime.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão**  
**Processo 1.0701.20.009297-4/001**